

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: h9xrc1y3 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 11/06/2025 Projeto de lei nº 988/2025 Protocolo nº 6184/2025 Processo nº 1813/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**Dispõe sobre a criação da Rede de Apoio Maralise Farias Pinto Pacheco às pessoas com Síndrome de Down no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a **Rede Estadual de Apoio Maralise Farias Pinto Pacheco às pessoas com Síndrome de Down**, com o objetivo de promover a inclusão, proteção e desenvolvimento integral das pessoas com Síndrome de Down.

**Art. 2º** A Rede de Apoio terá como principais diretrizes:

- I – oferecer apoio psicológico, pedagógico, terapêutico e social às pessoas com Síndrome de Down e suas famílias;
- II – promover ações de conscientização e combate ao preconceito;
- III – estimular a inclusão no mercado de trabalho e na educação formal;
- IV – articular com órgãos públicos, entidades sociais, instituições de ensino e empresas para implementar políticas inclusivas;
- V – capacitar profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social para o atendimento humanizado e especializado.
- VI - Oferecer acolhimento, orientação e suporte às famílias, promovendo a inclusão social e o fortalecimento do vínculo familiar.

**Art. 3º** São objetivos da Rede:

- I – fornecer apoio psicológico, pedagógico, jurídico e social às famílias;
- II – articular ações entre os serviços de saúde, educação, assistência social e direitos humanos;



III – promover encontros e atividades de integração, escuta e troca de experiências;

IV – disseminar informações sobre direitos, políticas públicas e cuidados específicos;

V – contribuir para o desenvolvimento integral das pessoas com Síndrome de Down e o fortalecimento de seus núcleos familiares.

**Art. 4º** As Redes de Apoio serão compostas por:

I – profissionais da saúde (médicos, psicólogos, terapeutas, assistentes sociais);

II – representantes da educação inclusiva;

III – representantes de organizações da sociedade civil ligadas à causa;

IV – familiares e responsáveis legais de pessoas com Síndrome de Down.

**Art. 5º** A Rede poderá ser implementada com apoio das Secretarias Estaduais de Saúde, Educação e Assistência Social, podendo ainda firmar parcerias com entidades da sociedade civil.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber para sua efetivação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A criação da Rede Estadual de Apoio às pessoas com Síndrome de Down – **Marelise Farias Pinto Pacheco** – é uma medida de sensibilidade social e valorização da dignidade humana.

A escolha do nome homenageia **Marelise Farias Pinto Pacheco**, cidadã cuja trajetória foi marcada pelo compromisso com a inclusão, a empatia e a luta por políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência. Sua memória permanece viva como símbolo de acolhimento, coragem e transformação social.

O diagnóstico de Síndrome de Down envolve desafios que impactam toda a família. Informações, suporte emocional e acesso a serviços são fundamentais desde os primeiros momentos. A Rede proposta busca criar uma estrutura permanente de cuidado e orientação, conectando profissionais, instituições e familiares em uma rede solidária e eficiente.

A Síndrome de Down, condição genética causada pela trissomia do cromossomo 21, exige cuidados específicos desde o nascimento. As famílias de pessoas com essa síndrome frequentemente enfrentam dificuldades não apenas no acesso à saúde e educação adequadas, mas também no acolhimento emocional, social e informacional.

Este projeto visa instituir Redes de Apoio que atuarão como espaços de escuta, orientação e fortalecimento familiar, promovendo uma abordagem intersetorial que envolve saúde, educação e assistência social. A presença de redes articuladas e estruturadas pode reduzir o impacto do diagnóstico inicial e auxiliar no desenvolvimento integral da pessoa com Síndrome de Down.

Ao criar uma rede de apoio estadual, o Mato Grosso avança no respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da proteção integral. Além disso, a medida contribui para



o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Assim, conclamamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, que representa um passo concreto em direção à inclusão e ao respeito às famílias mato-grossenses.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Junho de 2025

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual